



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 392		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ROBERTO MONTEIRO**

Modifique-se o § 2º do Art. 77, para a seguinte redação:

Art. 77 - ...

§ 1º -

§ 2º - Quando o objeto da operação interligada for bem tombado ou sujeito à qualquer forma de proteção ambiental ou cultural ou, ainda, estiver situado em Unidade de Conservação, Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA, Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC **ou Zona Residencial – ZR há mais de dez anos com atividade dedicada à saúde ou à educação** ou Área de Entorno do Bem Tombado, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme o caso, os recursos obtidos serão obrigatoriamente aplicados em favor da conservação ambiental ou cultural.

Plenário Teotônio Villela, 14 de junho de 2007

ROBERTO MONTEIRO
Vereador